

5.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos previstos no elemento de despesa nº 3.3.90.40.03.00.00.00.0080 ano base 2020.

Cláusula 6ª. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proceder ao devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA.

6.2 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado.

6.3 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao especificado.

6.4 Facultar livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, eis que somente estes poderão realizar as manutenções descritas neste contrato.

6.5 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer alteração no local dos equipamentos para análise e aprovação.

6.6 Fornecer espaço adequado de trabalho para execução dos serviços de manutenção.

6.7 Responder pelos danos sofridos em razão de falha, defeito de operação ou por negligência do operador ou ainda, por defeitos ocasionados por descargas elétricas ou fenômenos da natureza.

6.8 O login e senha de acesso a HOSPEDAGEM serão criados pelo CONTRATANTE durante a assinatura da conta, assim como as credenciais de acesso a CENTRAL DO CLIENTE

6.9 O CONTRATANTE poderá alterar sua senha caso deseje a qualquer momento pelo próprio CONTRATANTE na CENTRAL DO CLIENTE ou mediante solicitação ao Suporte Técnico da CONTRATADA

6.10 A CONTRATANTE reconhece que a HOSPEDAGEM necessita da rede mundial de computadores (Internet) para o seu funcionamento e que é a sua responsabilidade manter o serviço (Internet) sempre ativo e operante para que a HOSPEDAGEM possa ser acessada corretamente

6.11 Todo e qualquer atendimento de suporte técnico realizado deve ter o acompanhamento do contato técnico previamente cadastrado na CENTRAL DO CLIENTE pela CONTRATANTE, assim como, outras questões como financeiro e comercial deverão também ser através de contatos devidamente cadastrados nestas atribuições

Cláusula 7ª. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Realizar o monitoramento preventivo da estrutura de datacenter e demais recursos de responsabilidade da Platon para execução plena dos serviços contratados..

7.2 Realizar a manutenções corretivas no software e na estrutura de datacenter que consistam na correção de eventuais falhas dos serviços contratados.

7.3 Realizar as manutenções preventivas e corretivas que necessitem visita das dependências da CONTRATANTE dentro no horário entre 8:00h as 12:00h e entre 13:30h as 18:00, de segunda a sexta-feira..

7.4 Atender aos chamados do CONTRATANTE a contar do horário de registro de um Ticket de suporte na Central do Cliente sempre em até 24:00 h para atendimento que necessite de deslocamento (fora das dependências da contratante) e 6:00h para atendimento remoto (atendimento que visa agilizar a resolução dos chamados). Para os casos de deslocamento e/ou atendimentos fora do escopo de serviço, será considerada contagem a partir da aprovação do orçamento previamente enviado pela CONTRATADA.

7.5 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer.

7.6 Emitir um relatório eletrônico de visita contendo hora de início e final, resultando nas horas totais do atendimento e resumo do trabalho executado. Este relatório será enviado via e-mail indicado pela CONTRATANTE.

7.7 Manter estrito sigilo acerca de toda e qualquer informação confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste contrato, devendo:

7.7.1 Somente utilizar ou dispor da informação confidencial para finalidade de avaliar, elaborar e/ou executar o serviço;

7.7.2 Adotar cautelas e precauções adequadas na guarda dos documentos que se refiram à informação confidencial, no sentido de impedir o uso indevido dos documentos;

7.7.3 Notificar a CONTRATANTE no caso de ser obrigada, legalmente, a revelar qualquer informação confidencial;

7.7.4 Obter o comprometimento na manutenção da confidencialidade, através de termo que contemple as mesmas condições deste contrato, no caso de necessidade de revelação das informações confidenciais aos seus assessores, consultores ou outros que não sejam os representantes;

7.7.5 Devolver, mediante solicitação da CONTRATANTE, qualquer material que contenha informação confidencial, eis que toda e qualquer informação confidencial é de propriedade da CONTRATANTE;

7.7.6 Destruir toda e qualquer informação confidencial contida em avaliações, opiniões, análises, estudos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA.

7.7.7 Manter o sigilo estabelecido neste contrato durante a operação do serviço, bem como pelo prazo de 20 (vinte) anos contados do término da operação.

7.8 Cumprir com todas as demais obrigações recorrentes ao bom funcionamento dos serviços contratados pela CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo CONTRATADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis.

Cláusula 9ª. DA VIGÊNCIA/ VALIDADE CONTRATUAL

9.1. A sua vigência será a data de 31 de dezembro de 2020, com início na data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos, e incisos da lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

Cláusula 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Cláusula 12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC, para as ações que por ventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio do CONTRATADO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, 16 de março 2020.

Evandro Frigo Pereira
Presidente do CISAMA

Vinicius Oliveira Chaves
Platon Tecnologia em Nuvem LTDA - ME

Testemunha:

Testemunha:

CONDER

PARECER JURIDICO Nº 016.2020 E DECISÃO - CENTERMEDI - ITENS 208, 210 E 211- LUVAS DESCARTÁVEIS - ATA REGISTRO 02.20 - REEQUILÍBRIO DEFERIDO

Publicação Nº 2417201

PARECER JURÍDICO Nº 16/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

1 – RELATÓRIO

A empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora de diversos itens, dentre estes os de nº 208, 210, 211 – luva de procedimento tamanho PP, luva de procedimento tamanho M e luva de procedimento tamanho G, respectivamente, tendo firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a respectiva Ata de Registro de Preços.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação aos referidos itens sob o argumento de que devido a grande volatilidade mercantil o produto sofreu considerável aumento e com base na epidemia de COVID-19 há previsão de desabastecimento geral do produto no mercado, juntando documentos.

Passa-se a analisar o pleito.

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato